

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 38/2023.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Encaminho para apreciação nesta Casa Legislativa mais um projeto de lei.

O projeto de lei que no momento lhes é encaminhado dispõe ou autoriza o município a acrescer valor ao salário mensal de Conselheiro Tutelar no município.

Embora não havendo nenhuma obrigação legal de o município acrescer o valor proposto ao salário dos Conselheiros Tutelares, o município, diante de condições que lhe são favoráveis neste momento, através do projeto de lei 38/2023 pretende efetivar essa decisão, inclusive como forma de reconhecimento pelo trabalho realizado.

Com o valor proposto, o salário dos Conselheiros Tutelares passará a ter vigência com valor equivalente ao de um salário mínimo nacional.

O município, tem, dentro do que lhe é possível buscado ajustar as situações que por vezes podem parecer insuficientes, mas sempre se coloca à disposição naquilo que nas circunstâncias é permitido nos espaços legais, orçamentários e financeiros.

Nada mais havendo.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 16 de fevereiro de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Juliano Hobuss Buchweitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 38, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a acrescer valor ao salário mensal de Conselheiro Tutelar do município.

**Art. 1º** A presente Lei autoriza o Poder Executivo a acrescer valor ao salário mensal de Conselheiro Tutelar do município

**Art. 2º** Fica autorizado o acréscimo de R$ 149,95 (cento e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) ao salário mensal de Conselheiro Tutelar do município.

Parágrafo Único: O valor disposto por esta Lei será incorporado ao salário básico do Conselheiro Tutelar para todos os efeitos.

**Art. 3º** A despesa decorrente da aplicação do disposto nesta Lei correrá por dotações orçamentárias próprias, consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 16 de fevereiro de 2023.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal